

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.362, DE 2008

Altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a finalidade de instituir, entre os objetivos do crédito rural, estímulos à substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo e ao desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RONALDO CAIADO

I - RELATÓRIO

Proveniente do Senado Federal, encontra-se nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.362, de 2008, de autoria do Senador João Tenório. Referida proposição altera os arts. 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei Agrícola), com a finalidade de incluir, entre os objetivos do crédito rural, estímulos à substituição do sistema de pecuária extensiva pelo sistema de pecuária intensiva, bem como ao desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com tramitação inicial nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e posterior manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.362, de 2008, de autoria do Senador João Tenório, propõe a alteração dos artigos 48 e 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei Agrícola), de maneira a incluir entre os objetivos do crédito rural, o incentivo à substituição da pecuária extensiva pela intensiva, bem como ao desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária.

No que respeita ao estímulo à substituição da pecuária extensiva pela intensiva, a proposição busca promover ganhos de eficiência, como aumento da conversão alimentar, da produção por unidade de área, da precocidade e da qualidade dos produtos.

Majoritariamente, a pecuária nacional é conduzida sob a forma extensiva, caracterizada, entre outros aspectos, pela baixa taxa de ocupação das pastagens. Em nosso País, ainda são reduzidos os rebanhos conduzidos de forma intensiva. Os casos mais conhecidos restringem-se aos confinamentos, em que a área de circulação dos animais é restrita e alimentos são fornecidos, evitando-se o pastejo.

Mas a pecuária intensiva não se restringe à prática do confinamento. A adoção de outras técnicas também conduz pequenos, médios e grandes pecuaristas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Alguns exemplos são: transferência de embriões, inseminação artificial, rotação e manejo de pastagens, vacinação, fornecimento de ração e de suplemento mineral, e práticas agrossilvipastoris.

Maior controle sobre os variados aspectos associados à sanidade e ao desempenho produtivo dos rebanhos, bem como redução de desperdícios no uso dos fatores de produção, são algumas das metas indiretamente perseguidas pela proposição sob análise.

Quanto à inclusão entre os objetivos do crédito rural do estímulo ao desenvolvimento do sistema orgânico de produção agropecuária, trata-se de proposta também benéfica, a agricultores e pecuaristas, eis que se trata de importante segmento do mercado. A demanda por produtos orgânicos

crece em ritmo acelerado, trazendo ao produtor rural oportunidade de redirecionar sua atividade, de modo a atender à preferência do consumidor.

Pelas razões expostas, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.362, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RONALDO CAIADO
Relator